CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXGN-FIXB-87WQ-33RD

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-020545.989.25-3 (ref. TC-010806.989.25-7, TC-022818.989.21-2, TC023375.989.21-7 e TC-023910.989.21-9)

Embargante: Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Serracon Construções EIRELI – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque Laguna, no valor de R$1.933.937,51.

Responsáveis: Takashi Suguino (Secretário Municipal) e Francisco Alves da Silva (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a responsabilidade do ex-Prefeito Fernando Fernandes Filho, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, e reduzir para 150 UFESPs a sanção imposta ao ex-Secretário Municipal Takashi Suguino, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 22/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Fiscalização atual: GDF-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXGN-FIXB-87WQ-33RD

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS. NÃO CARACTERIZADA A OMISSÃO ALEGADA. PRESENÇA DE MOTIVOS SUFICIENTES NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO COM A MULTA APLICADA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR